



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



Lei Municipal nº. 922/2009

PREF. MUN. DE ENG.º P. DE FRONTIN
- Infº Oficial Nº 155
Publicado em 31 / 08 / 2009

"Institui Normas sobre o Exercício de Cargos, Empregos e Funções Públicas no Âmbito Municipal por Parentes, Cônjuges e Companheiros do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores e dá Outras Providências".

A Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, **APROVOU** e eu Eduardo Ramos da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei Municipal:

Art. 1º - A nomeação para cargos ou funções de confiança, em qualquer dos Poderes no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, observará as disposições constitucionais pertinentes, e também ao seguinte:

I - vedação do exercício por cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes, ou colaterais, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, em relação ao Presidente da Câmara Municipal, ao Prefeito ou Vice-Prefeito, aos Vereadores e aos Secretários Municipais;

II - vedação da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes, ou colaterais, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, em relação ao Presidente da Câmara Municipal, ao Prefeito ou Vice-Prefeito, aos Vereadores e aos Secretários Municipais;

III - vedação de contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexistência de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, do Presidente da Câmara Municipal, do Prefeito ou Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais.

Art. 2º - As restrições do artigo anterior e seus incisos não incidem no caso de servidores admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, bem como a qualificação profissional do servidor.

52% de Mata Atlântica

Praça Roger Malhardes, 75 - Centro - Eng.º Paulo de Frontin - RJ - Cep: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



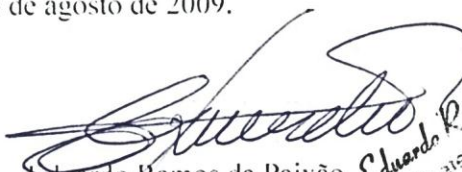
Art. 3º - São vedadas a contratação, a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviço com empresa que tenha entre seus empregados cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, do Presidente da Câmara Municipal, do Prefeito ou Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais.

Art. 4º - O não cumprimento desta lei acarretará as sanções previstas no Decreto-lei 201/67 e demais legislação pertinente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*** Autores: Alex Papa Alves , Júlio César da Silva Sereno e Ricardo Cardozo Amâncio.**

Engenheiro Paulo de Frontin, 28 de agosto de 2009.


Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal
Engenheiro Paulo de Frontin - RJ

52% de Mata Atlântica

Praça Roger Malhades, 75 - Centro - Eng.º Paulo de Frontin - RJ - Cep: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108